



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 130

SÚMULA:--Dispõe sobre autorização para correção da Dívida Ativa Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)--Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder através do Departamento competente a correção dos Créditos relativos à Dívida Ativa Municipal, visando uniformizar os seus registros.

§ UNICO)--Os valores relativos às taxas de licença e Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza, inscritos em Dívida Ativa, e referentes aos exercícios de 1976 e anteriores considerados incobráveis, poderão ser cancelados.

Art. 3º)--Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 19 de setembro de 1977.

Berri
BENEDITO FERRI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

21
DR. MOTAIR PAULO SÊGA
PREFEITO MUNICIPAL